

# DIREITO À CIDADE E OS CONFLITOS SOCIOESPACIAIS: análise no bairro São Geraldo, em Pau dos Ferros/RN.

Francisco Álisson da Silva<sup>1</sup>  
Marília Paula Carlos Costa<sup>2</sup>  
Daniela de Freitas Lima<sup>3</sup>  
Almir Mariano de Souza Junior<sup>4</sup>

**Resumo:** O direito à cidade é previsto constitucionalmente e deve ser garantido a toda a população, tendo em vista a sua importância na garantia de direitos fundamentais. Entretanto, a existência de um tecido urbano complexo, multifacetário e interrelacionado mediante as dinâmicas e heterogeneidades presentes que convivem próximas no mesmo espaço, gera olhares e expõe a realidade da precarização de serviços essenciais, tais como: saneamento, segurança, iluminação e mobilidade. Nesse sentido, este artigo objetiva analisar os conflitos socioespaciais existentes no bairro São Geraldo, localizado na cidade de Pau dos Ferros/RN, com ênfase no direito à cidade. Para tanto, foram realizadas visitas *in loco*; executado registro fotográfico; verificada a configuração do bairro a partir de imagens georreferenciadas captadas por drone, imagens de satélite e dados de bases digitais; consultados portais *online* associados à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros; investigadas publicidades de loteamento em implantação nesta localidade. Identificou-se que existe uma área do bairro São Geraldo consolidada, marcada por ausência de planejamento urbano e características socioeconômicas precárias, negligenciando o direito à cidade, em detrimento de áreas projetadas vizinhas à esta, que pressupõem renda e padrão de ordenamento bastante superiores, o que demonstra espaços conectados e divididos ao mesmo tempo.

**Palavras-chave:** Direitos fundamentais; Planejamento Urbano; Segregação; Serviços essenciais.

**Abstract:** *The right to the city is something constitutionally provided and must be guaranteed to the entire population bearing in mind the importance of guaranteeing fundamental rights, however the existence of a complex, multifaceted and interrelated urban fabric through the present dynamics and heterogeneities living close together in the same space, generate perceptions and exposes the reality of precariousness essential services, such as: sanitation, security, lighting and mobility. In this sense, the article sought to identify the reality of the São Geraldo neighborhood, in the city of Pau dos Ferros / RN, emphasizing the right to the city. To do so on-site visits were carried out; photographic record were performed; the configuration of the neighborhood was verified from georeferenced images captured by drone, satellite images and data from digital databases; online portals associated with the city hall of Pau dos Ferros were consulted; allotment advertisements being implemented in this location were investigated. It was identified that there is a consolidated area of the São Geraldo neighborhood marked by the absence of urban planning and precarious socioeconomic characteristics, neglecting the right to the city in detriment of projected areas neighboring this*

---

<sup>1</sup>Acadêmico de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA. E-mail: alissonqaz2015@gmail.com;

<sup>2</sup>Acadêmica de Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA. E-mail: mariliapaulacc@gmail.com;

<sup>3</sup>Doutoranda em Engenharia Civil e Ambiental pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG. Mestra em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN. E-mail: danielafreitas1218@gmail.com;

<sup>4</sup>Professor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (PLANDITES/UERN). E-mail: almir.mariano@ufersa.edu.br.

*one, which presuppose a much higher income and standard of money and order that demonstrates connected and divided spaces at the same time.*

**Keywords:** *Fundamental rights; Urban planning; Segregation; Essential services.*

## **1. INTRODUÇÃO**

O direito à cidade é definido por Harvey (2013) como muito mais do que um direito de acesso individual ou grupal aos recursos incorporados pela cidade, é um direito de mudar e reinventar a cidade de acordo com os nossos profundos desejos, o que por sua vez ressalta a importância de garantir esse direito mediante todas as adversidades e conflitos que podem existir dentro das dinâmicas e heterogeneidades presentes no tecido urbano.

Os primeiros discursos sobre o direito à cidade estudados em academias surgem com o pesquisador Lefebvre (2001), que define o direito à cidade como o que reestabelece os privilégios antes negados à comunidade num contexto histórico. O termo, ainda segundo o autor, por ser confundido com a questão da moradia, de uma certa urgência em se prestar condições de crescimento.

Este é um dos direitos humanos mais importantes e essenciais para a vida moderna. Entretanto, é um dos direitos mais negligenciados. Maricato (2013) afirma que “existe uma resposta acadêmica e também uma resposta de luta social para essa questão”, destacando assim a configuração do espaço que se sobrepõe a esse direito.

De acordo com Harvey (2013), as cidades surgem derivadas da concentração geográfica e social de um excedente de produção, transformando a urbanização em um fenômeno de classe, de forma que, ao observar-se as cidades capitalistas, pode-se perceber que elas são conflituosas, fragmentadas e divididas em virtude de uma elite financeira disposta simultaneamente, que convive com outra porção de baixa renda.

Diante desse quadro situacional, sem a existência e efetividade de planejamento urbano e políticas públicas urbanísticas, as cidades crescem de forma caótica, deixando sempre uma parcela da população em uma situação mais favorável, enquanto a outra amontoa-se de maneira irregular, desordenada e sem segurança.

A preocupação com as cidades, que são vivas, dinâmicas e estão em constante transformação, é necessária, o que se percebe ao analisar que as legislações vêm buscando ordená-las, a exemplo Lei nº 6.766/1979, que trata sobre o parcelamento do solo urbano; a Constituição Federal de 1988 do Brasil, que dedicou um capítulo para política urbana e; legislações que dela derivam, como a Lei nº 10.257/2001, conhecida como Estatuto das Cidades.

Nessa perspectiva, cita-se a cidade de Pau dos Ferros/RN, situada no interior do Estado do Rio Grande do Norte e que conta com uma população estimada de 30 mil habitantes, conforme o IBGE (2020). A cidade foi construída de maneira social, histórica, geográfica e sobretudo com características urbanas marcantes, pois de acordo com Dantas (2011), seu tecido urbano marca uma heterogeneidade que reflete na sua expansão.

Além disso, Bilac e Alves (2014) dizem que esta cidade foi erguida historicamente às margens de um rio, de maneira que a disposição urbana é até hoje marcada por essa condicionante natural. Esse surgimento histórico da cidade é demonstrado principalmente na imagem do centro comercial da cidade, que é datado como um dos setores mais antigos e que fica próximo ao Rio Apodi-Mossoró.

Pau dos Ferros, embora seja categorizada como uma cidade pequena devido ao seu quantitativo populacional, pode ser considerada como pólo, comparada às outras cidades da sua região, devido às suas funções desempenhadas na rede urbana da região Oeste potiguar, principalmente a educacional (DANTAS; 2011; FARIAS, 2015).

Assim, o objeto de estudo deste artigo é o bairro São Geraldo, que teve sua ocupação ao longo da RN-177 e possui a população formada majoritariamente por uma classe social de baixa renda, com ruas que não possuem acessibilidade, além de problemas de iluminação pública, saneamento básico, dentre outros conflitos socioespaciais (CARVALHO *et al*, 2018; BEZERRA, 2011; DANTAS, 2011)

Ressalta-se que nas proximidades deste bairro foi instalada a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) no ano de 2012, o que pode fomentar uma nova logística, pois assim, a partir dessa chegada, segundo Santos e Alves (2015), com o objetivo de atender demandas do mercado imobiliário, parte dos seus moradores pensaram em novos usos para os seus lotes, em detrimento desse investimento estatal no bairro, que foi a chegada da Universidade, principalmente os proprietários fundiários.

Diante do exposto, este artigo objetiva analisar os conflitos socioespaciais existentes no bairro São Geraldo, localizado na cidade de Pau dos Ferros/RN, com ênfase no direito à cidade.

O texto está dividido em três seções, além desta introdução, das considerações finais e agradecimentos. A seção denominada “Cidades Brasileiras e Direito à Cidade” discute elementos inerentes ao espaço urbano e ao direito à cidade; no capítulo que trata da metodologia são caracterizadas a cidade de Pau dos Ferros/RN e o bairro São Geraldo e apresentadas as etapas necessárias para a concretização desta pesquisa; no tópico “Aspectos Socioespaciais do Bairro São Geraldo” são realizadas análises das ocupações existentes e projetadas neste bairro, com foco nos conflitos socioespaciais associados a estas localidades.

## 2. CIDADES BRASILEIRAS E DIREITO À CIDADE

As cidades são paisagens que se fixam na memória das pessoas como uma espécie de mapa mental. Como diz Lynch (2011), os habitantes de uma cidade a percebem e criam imagens de seus pontos que os interessam ou não interessam, dessa maneira, o aspecto visual de um aglomerado urbano é constituído como um grande sistema mental que conecta as experiências de vida dos usuários aos atributos físicos que as compõem.

Segundo Harvey (2013), práticas que afetam esse aspecto visual nas cidades tendem a retratar a segregação socioespacial, pois estas geralmente exibem aspectos do tocante às particularidades e especificidades da malha urbana de cada segmento social. Nesta mesma linha de pensamento, Carvalho *et al* (2018) explica que com a segregação, a população tem o seu direito aos serviços mínimos de acesso à saúde e segurança afetados, o que gera uma baixa qualidade de vida.

Valle e Costa (2017) refletem sobre o projeto denominado cidades educadoras, que ressalta que a cidade deve ser compreendida através de uma visão cultural e relacional, organizada por meio do contributo dos cidadãos, visto que são as próprias pessoas/usuários que constituem a cidade, ou seja, que enchem os seus espaços com memórias, sonhos e afetos.

Diante disso, observa-se que a percepção da imagem da cidade é bastante singular. Isso porque cada agente social da cidade é formado por contextos de inserção distintos. Logo, cada um observa e traduz os pontos da urbe conforme suas experiências de vida e de seus interesses.

Assim, Lynch (2011) ressalta as associações feitas pelos indivíduos para demonstrar não apenas a característica física das cidades, como também, as relações existentes entre a vida e as partes da paisagem urbana. Essas relações pressupõem, como explica Lefebvre (2001), confrontos uma vez ideológicos outra vez políticos, o que indica que “padrões” que coexistem na cidade.

Lynch (2011) define bairros como sendo as regiões médias ou grandes de uma cidade, com extensão bidimensional e que são reconhecíveis por possuírem características comuns que os identificam, tanto reconhecidos internamente, quanto como referências externas. Uma das principais distinções das áreas da cidade é referente a forma de ocupação do solo, onde é possível diferenciar fortemente como a área residencial e comercial é sobreposta na malha da cidade (AMORIM; COCOZZA, 2016).

Além disso, os bairros podem ter fronteiras tanto sólidas quanto flexíveis, incertas, e até mesmo não possuir fronteira alguma. Lynch (2011) expõe que estes limites podem ser percebidos ao se estabelecer as regiões limítrofes de um bairro e reforçar sua identidade, porém,

os limites fortes podem sugerir desorganização, uma vez que aumenta a tendência dos bairros em fragmentar a cidade.

Diretamente associada ao direito à cidade, está a habitabilidade. O termo habitabilidade é entendido por Rodrigues (2008) como um componente do direito à moradia, significando a qualidade de ser habitável ou aquilo que torna possível o imóvel de ser habitado. Em se tratando de moradia digna, Dias (2010) ao citar a Agenda Habitat, a define como aquela que oferece condições de vida sadia, com segurança, apresentando infraestrutura básica e contando com prestação eficiente de serviços públicos urbanos e pressupõe segurança de habitação.

Neste sentido, Neves (2015) elenca que é muito comum que a gestão urbana tenha a capacidade de intervir na estrutura urbana da cidade para fomentar em áreas que atendam melhor às demandas das pessoas sem a necessidade de percorrer grandes distâncias para o encontro de unidades públicas, como escolas e postos de saúde. Maricato (2013) destaca que os serviços prestados pelo Poder Público devem estar à disposição dos mais necessitados.

Harvey (2013) versa sobre a liberdade da cidade, enfatizando que a cidade precisa estar alinhada conforme o desejo dos moradores e de forma que permita o exercício dos seus direitos, caso contrário, deve ser modificada. Por isso, o direito à cidade também pode ser formulado como um direito à vida urbana.

Logo, o problema do desordenamento territorial é nitidamente socioespacial, que afeta as cidades atuais e que tem sua origem nas formações históricas dessas, onde implicam em desigualdades que afetam toda a malha da urbe no decorrer de toda a sua evolução, e que se reflete na forma de experimentar a cidade.

Para Lefebvre (2001), este processo de falta de planejamento urbano está atrelado às transformações do meio social conduzidas pelo processo de industrialização crescente, que induz a sociedade aos problemas urbanísticos-sociais. Harvey (2013) reafirma essa posição das transformações da cidade, pois devido às suas diferenças, elas podem causar segregação, exclusão, principalmente quando se põe à prova os seus direitos fundamentais.

Panerai (2006) expõe que o tecido do aglomerado urbano é construído pela união das vias, edificações e parcelamentos fundiários, levando em consideração aspectos, com foco nas interações associadas. Assim, o todo que constitui o traço urbano, os parcelamentos (lotes, quadras, bairro etc.) e os elementos construídos, complementam essa malha da urbe.

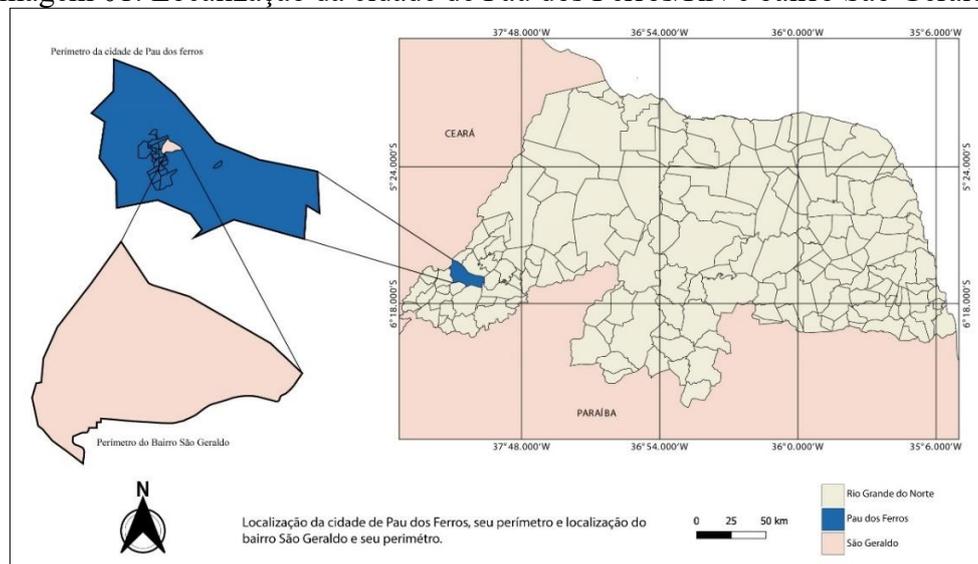
### 3. METODOLOGIA

#### 3.1 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO

A cidade de Pau dos Ferros, segundo o último censo do IBGE de 2020, possui uma densidade demográfica de 116,9 habitantes por km<sup>2</sup>, se estende por 260km<sup>2</sup> e tem PIB de R\$ 190.029.679,00. A área fica localizada no Alto Oeste Potiguar, região definida por Brasil (2010) com o *status* de “Polo Territorial” da região, recebendo, frequentemente, uma grande quantidade de visitantes das cidades vizinhas.

A Figura 01 mostra a localização deste município e os bairros que constituem a cidade, com destaque para o bairro São Geraldo, foco deste trabalho.

Imagem 01: Localização da cidade de Pau dos Ferros/RN e bairro São Geraldo.



Fonte: Fonte: Malhas Digitais do IBGE (2019) e Núcleo Acesso à Terra Urbanizada (2018). Elaboração Gráfica realizada pelos Autores (2021).

O Bairro São Geraldo, localizado a nordeste da cidade de Pau dos Ferros e objeto de estudo deste trabalho, possui potenciais de expansão, com características socioeconômicas distintas de ambientes consolidados, o que requer reflexão.

#### 3.2 PERCURSO METODOLÓGICO

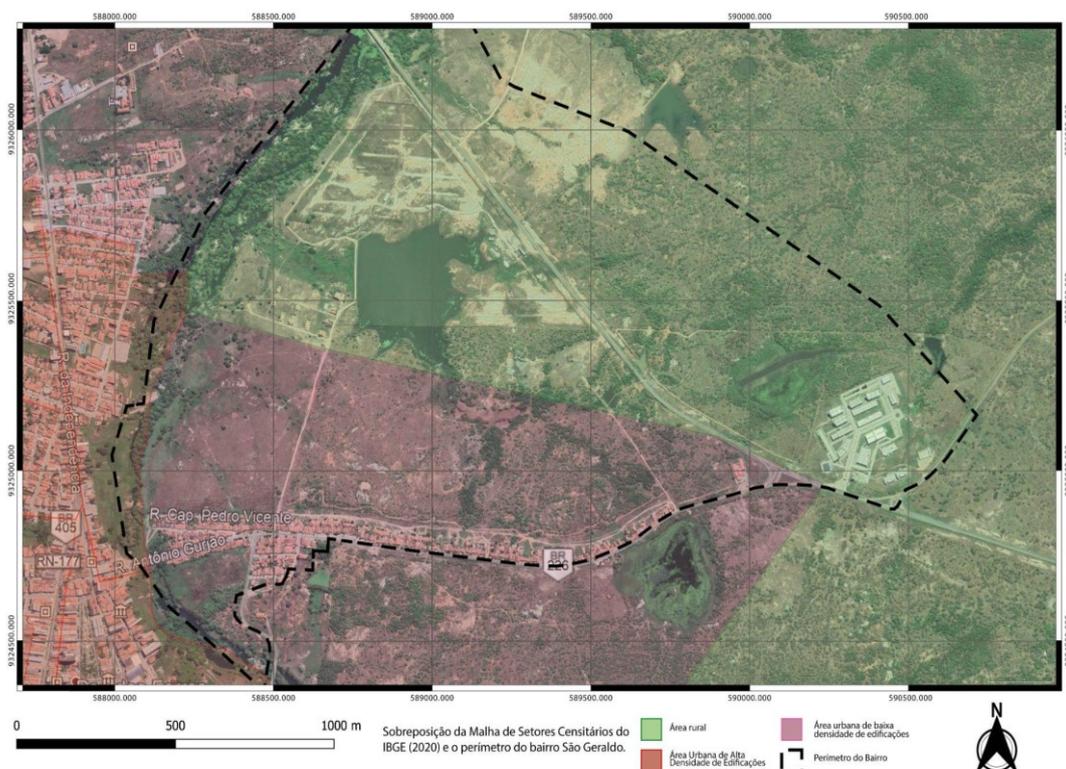
Para a concretização desta pesquisa foram realizadas visitas *in loco* ao bairro São Geraldo; executado registro fotográfico; verificada a configuração do bairro a partir de imagens georreferenciadas captadas por drone, imagens de satélite e dados de bases digitais; consultados portais *online* associados à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros; e investigadas publicidades de loteamento em implantação nesta localidade.

As imagens georreferenciadas utilizadas fazem parte do banco de dados do Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Estas foram capturadas por meio de dois drones, um Phantom 4 PRO, da marca DJI com função Real Time Kinematic – RTK, e outro convencional, que permite coletar as coordenadas geográficas. Para a coleta dos pontos de controle foi utilizado um GNSS RTK. O processamento dessas imagens foi feito com *software* Agisoft Photoscan em sua versão demo, proporcionando, assim, a geração de ortomosaicos georreferenciado do Bairro São Geraldo.

#### 4. ASPECTOS SOCIOESPACIAIS DO BAIRRO SÃO GERALDO

O bairro São Geraldo localiza-se em uma área com distintas densidades construtivas, o que mostra que este possui uma parte de seu território consolidado e outra em potencial expansão. O perímetro deste bairro, delimitado pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada (2016), a partir de pesquisas voltadas para o Plano Diretor Participativo de Pau dos Ferros que está em elaboração até o período da escrita deste trabalho (abril de 2021), e a sobreposição de Malhas dos setores censitários do IBGE (2020), demonstrados na Figura 02, permitem identificar essa característica.

Figura 02: Sobreposição da Malha de Setores Censitários do IBGE e perímetro do bairro São Geraldo.

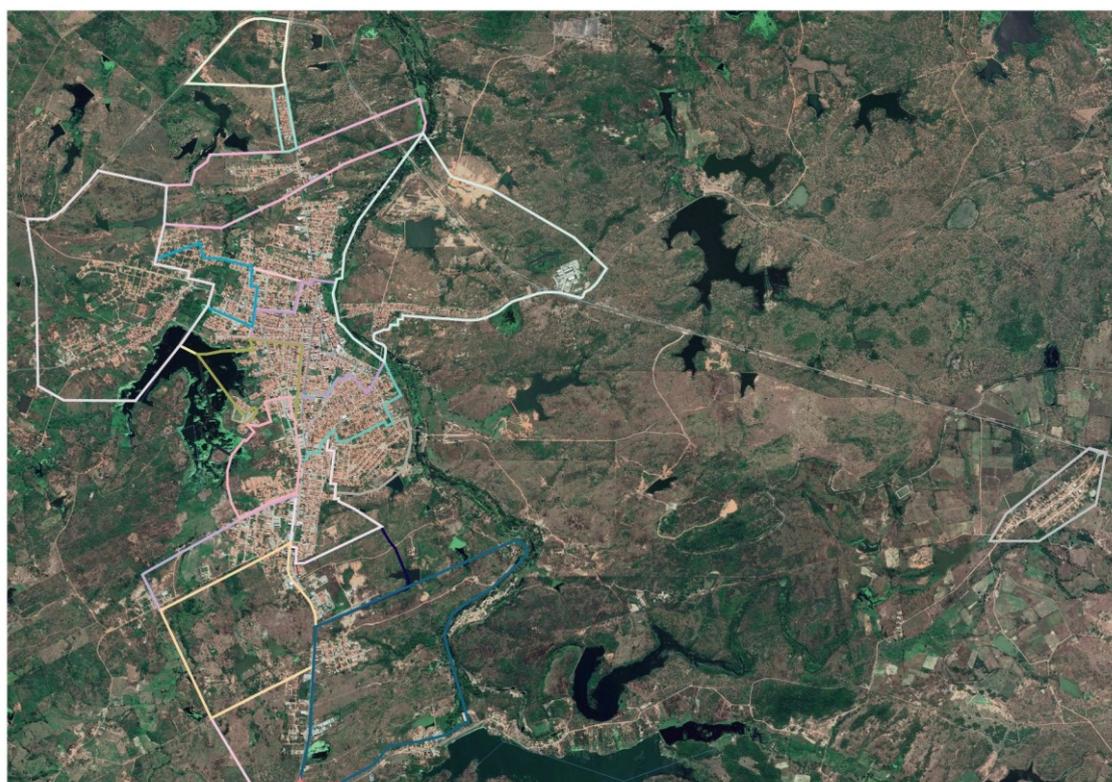


Fonte: Imagem aérea do Google Earth Pro (2020); Perímetro do bairro a partir do Núcleo Acesso à Terra Urbanizada (2018); malha dos setores censitários adaptadas do IBGE (2020) e Elaboração Gráfica realizada pelos Autores (2021).

A partir da Figura 02, verifica-se que o bairro São Geraldo possui três classificações distintas a partir do IBGE (2020): área rural, área urbana de baixa densidade de edificações e área urbana de alta densidade de edificações, sendo que a maior parte do bairro é considerada como área rural, devido a sua baixa densidade de edificações.

A partir da Figura 03 é possível notar que o bairro São Geraldo tem expansão urbana aquém aos outros bairros da cidade, o que pode ter justificativa na forte presença de população de baixa renda e características físico-espaciais que desfavorecem a comercialização dos lotes na região.

Figura 03: Mapa dos limites dos bairros da cidade de Pau dos Ferros/RN.



Mapa de limites dos bairros de Pau dos Ferros/RN



- |                    |                     |                  |                      |
|--------------------|---------------------|------------------|----------------------|
| ALTO DO AÇUDE      | ARIZONA             | CENTRO           | PARAÍSO              |
| ALUÍZIO DIÓGENES   | MANOEL DEODATO      | CHICO CAJÁ       | PRINCESINHA          |
| BELA VISTA         | NOVA PAU DOS FERROS | MANOEL DOMINGOS  | RIACHO DO MEIO       |
| NAÇÕES UNIDAS      | SÃO BENEDITO        | JOÃO CATINGUEIRA | SÃO VICENTE DE PAULO |
| DOMINGOS GAMELEIRA | SÃO GERALDO         | JOÃO XXIII       | PERÍMETRO IRRIGADO   |
| FREI DAMIÃO        | SÃO JUDAS TADEU     | AEROPORTO        | ZECA PEDRO           |

Fonte: Imagem aérea do Google Earth Pro (2020); Perímetro dos bairros do Núcleo Acesso à Terra Urbanizada (2018) e Elaboração Gráfica realizada pelos Autores (2021).

Dados da transparência da câmara municipal de Pau dos Ferros (2021) permitem identificar, a partir das leis já sancionadas, que o bairro possui 11 logradouros, 1 praça, 1 associação de moradores, 1 posto de saúde e 1 passagem molhada. A passagem molhada, a praça e algumas ruas podem ser observadas na Figura 04.

Figura 04: Ortomosaicos de trechos do bairro São Geraldo em Pau dos Ferros/RN.



Fonte: Núcleo Acesso à Terra Urbanizada (2018) e Elaboração Gráfica realizada pelos Autores (2021).

Verifica-se, também, a partir da Figura 04, uma forte presença de áreas residenciais ao longo das margens da RN-177, que é considerada estreita, resultando em um perigo eminente para os moradores. A Confederação Nacional de Transportes (2018) classificou a RN em seu relatório geral, como: extensão de 44 km, estado geral e sinalização péssima, pavimentação e geometria ruins, o que alimenta ainda mais a falta do direito desses moradores a um serviço essencial. Somando-se a essa precarização, Bezerra e Lima (2011) afirmam que o bairro não é atrativo do ponto de vista imobiliário.

Considerando o disposto na Lei nº 10.257/2001, a situação deste bairro se encontra em desacordo com seus preceitos, pois evidencia ausência de planejamento urbano, da distribuição

espacial da população e do território, o que deixa a população em risco constante de acidentes e desastres. A Figura 05 mostra aspectos que vão de encontro ao direito à cidade.

Figura 05: Área de moradores mais consolidada do bairro São Geraldo em 2019 (A) Presença de construções à margem da RN-177; (B) Saneamento precário na região; (C) Padrão construtivo.



Fonte: Autores, (2019).

A Figura 05 explicita que no bairro São Geraldo há construções à margem da RN-177, esgoto a céu aberto e as unidades habitacionais com padrão construtivo bastante simples. Um fator importante de se compreender é o contido pelo Departamento de Estradas e Rodagem (DER/RN) na Lei n° 6204 de 1991, que dispõe sobre a licença prévia para edificações de imóveis ou cercas às margens de rodovias estaduais e de outras providencias, que é o caso da RN-177.

Em seu art. 1º, §1º, essa lei estabelece uma faixa de domínio de 20 metros em cada lado da rodovia, a partir do eixo da pista de rolamento e, em seu §2º, determina que as edificações devem estar a um recuo de 15 metros dessa faixa de domínio. Esses itens não são respeitados na área consolidada do bairro São Geraldo, o que pode gerar a sensação de medo e conflito com os veículos que trafegam nessa rodovia.

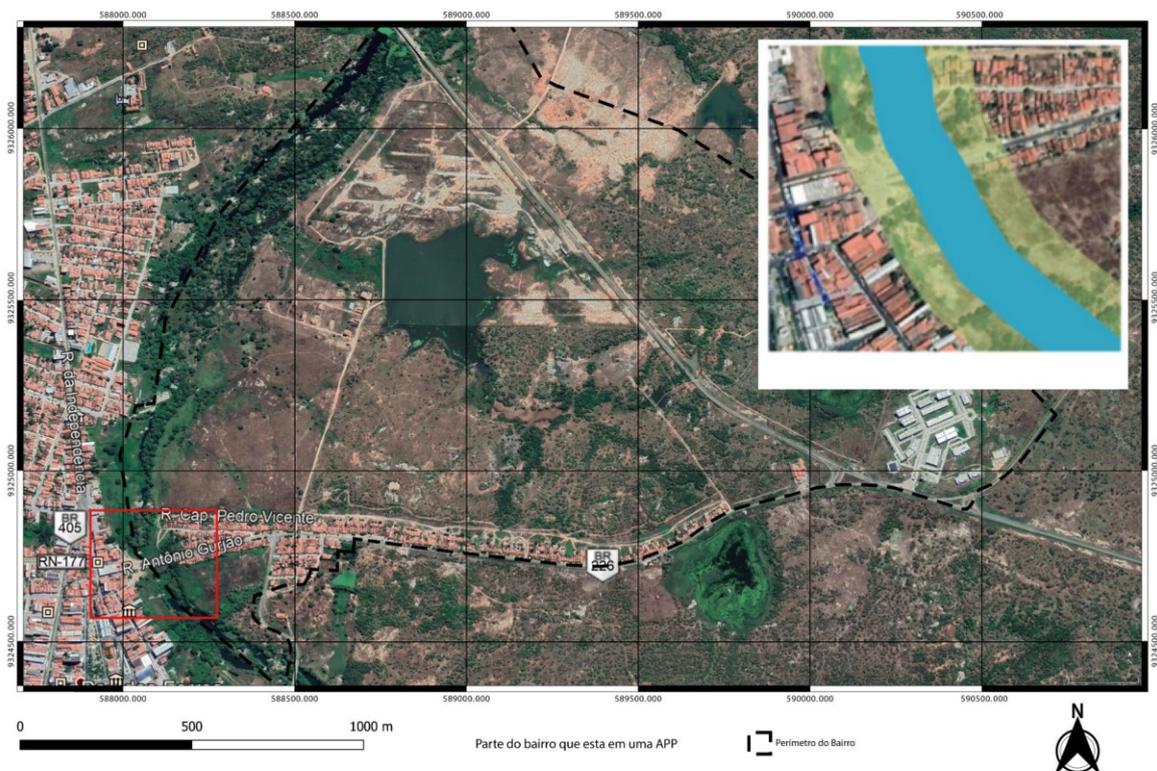
Acerca do esgotamento sanitário, o bairro sofre, de acordo com Silva et al. (2015), com efluentes advindos de residências que realizam descartes irregulares, o que pode contribuir, para além dos elementos notados imediatamente, para a poluição do Rio Apodi-Mossoró, que margeia o bairro.

A lei n° 1560 de 2016, do município de Pau dos Ferros, que estabelece o Plano Municipal de Saneamento Básico, deixa bem claro que o esgotamento sanitário está entre as estruturas e serviços básicos dispostos para a população. Essas premissas também são dispostas na Lei Orgânica Municipal de 1990, em seu Capítulo IX, art. 191, da política urbana, que prevê que este tipo de serviço é um direito de todo cidadão. A realidade de saneamento do bairro São

Geraldo não se encontra alinhada com essas legislações, o que traduz uma ausência de efetividade do direito à moradia digna e à cidade.

Um outro aspecto que expõe a falta de ordenamento e causa conflitos no bairro é a ocupação de áreas de preservação permanente (APPs). Silva *et al.* (2019) identificam que o bairro, em sua parte oeste, está às margens do Rio Apodi-Mossoró (Figura 06), e possui usos para estacionamento, ocupação residencial, comércio, atividades agrícolas e pecuária. A Figura 06, identifica a faixa de preservação permanente delimitada por Silva *et al.* (2019) localizada no Bairro São Geraldo.

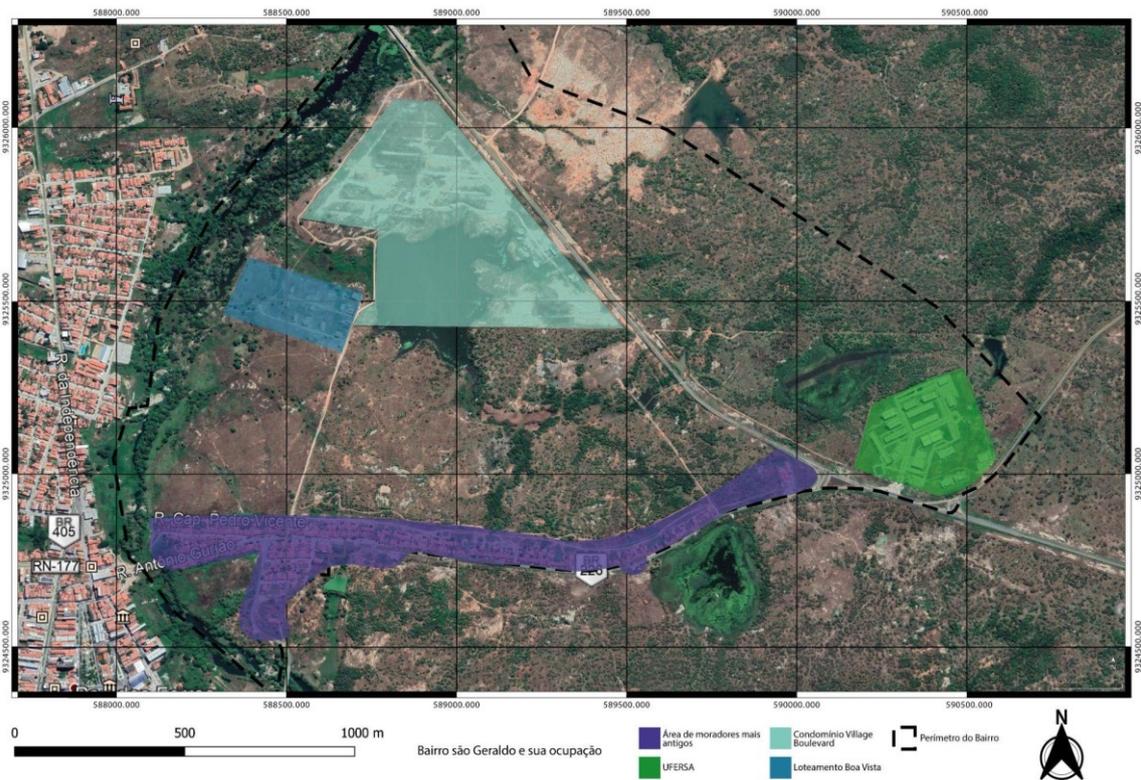
Figura 06: Bairro São Geraldo e recorte da área consolidada em faixa de preservação permanente.



Fonte: Recorte adaptado de Silva, Carvalho, Alves e Pinto Filho (2019); imagem aérea Google Earth Pro (2020); Perímetro do bairro do Núcleo Acesso à Terra Urbanizada (2018); e Elaboração Gráfica realizada pelos Autores (2021).

Apesar de características que mostram que a população do bairro São Geraldo não tem o direito à Cidade assegurado, observa-se uma realidade distinta em ascensão nas proximidades da área consolidada. A Figura 07, mostra um panorama geral das ocupações concretizadas ou planejadas do bairro São Geraldo.

Figura 07: Ocupação no Bairro São Geraldo.



Fonte: Adaptado do Google Earth Pro (2020).

O loteamento Boa Vista foi iniciado em 2013 e tem o seu acesso por meio da RN-177 como também pela BR-226, segundo Carvalho *et al.* (2018). Já Santos e Alves (2015), este compreende uma área de cerca de 50.667 m<sup>2</sup>, que é disposto em 88 lotes.

Esse loteamento, de acordo com dados da câmara municipal de Pau dos Ferros (2021), possui 4 logradouros: Rua Maria Bezerra da Rocha; Rua Prof<sup>a</sup> Maria Lúcia Chaves de Aquino; Rua Narla Nayara Duarte Batista e Rua Vicente José de Queiroz, sendo esta última criada em 2012 e as demais em 2013 . O referido loteamento é representado na Figura 08.

A localização geográfica do loteamento Boa Vista é influência de um padrão construtivo e interesses que perpassam, como aborda Lynch, (2011) os limites de um bairro, pois está localizado entre limites naturais que determinam suas características e ressaltam a fragmentação da cidade.

Figura 08: Figura aérea do loteamento Boa Vista no bairro São Geraldo.



Fonte: Adaptado do Google Earth Pro (2020).

O residencial Village Boulevard, por sua vez, começou a ser planejado em 2011, mas foi a partir de 2021 que passou a ser amplamente divulgado e a sofrer transformações espaciais. Trata-se de um condomínio com área de lazer, piscinas adulto e infantil, 4 quiosques todos equipados com churrasqueiras, além de fornos de pizza, um salão de festa, jogos e uma academia, de acordo com informações presentes no site Novo Clique (2021). Harvey (2013) expõe que as cidades são fragmentadas e divididas e que a convivência da elite financeira disposta simultaneamente com outra porção de baixa renda acentua esses conflitos.

A Figura 07, mostra o material publicitário utilizado para atrair compradores e vender os loteamentos do condomínio Village Boulevard, que traz uma dinâmica positiva, correta, planejada e sem precarização dos serviços essenciais.

Figura 07: Material publicitário vinculado às redes sociais do condomínio.



Fonte: Instagram do Condomínio Village Boulevard (2021). Adaptada.

A empresária, responsável pela administração do condomínio, relatou ao site Novo Clique (2021), que há: "(...) vontade de oferecer aos paufferenses um empreendimento que contribui para o crescimento da cidade (...)". Lefebvre (2001) já previa essas transformações socioespaciais inerentes do tecido urbano, o que contribui para a dispersão e os processos descontínuos e inter-relacionados.

É nítido que o processo de construção dos espaços loteados para os espaços não loteados tem uma diferença significativa, principalmente no que diz respeito à sua localização geográfica, mercado imobiliário e áreas não ocupadas. O Village Boulevard é um exemplo deste se comparado à área consolidada.

A insegurança urbana contribui para a busca de novas moradias que ofereçam serviços privados de segurança terceirizada, principalmente em loteamentos distantes e com presença de grandes vazios urbanos. Tal fator é explicado por Bauman (2009), que afirma que motivado pelo mundo contemporâneo, há o distanciamento social sob a prevalência do medo à cidade.

Outra ocupação presente no bairro é a Universidade Federal Rural do Semiárido que teve parte de sua instalação em 2012 e que modificou intensamente a dinâmica da localidade. Mas que, conforme explica Carvalho *et al.* (2018), ainda não apresentou uma influência concretizada na expansão urbana da área.

Apesar disso, para Carvalho *et al.* (2018), ocorreu um aumento significativo na articulação e atuação dos agentes produtores de espaço urbano para criarem um processo de valorização desta área, como a finalização da BR-226, que mostra um esforço estatal na promoção imobiliária do São Geraldo. Os autores relatam que ações deste tipo confirmam investimentos de infraestrutura do Estado associadas às ações dos proprietários fundiários, dos

promotores imobiliários e dos grupos sociais excluídos com o objetivo de expandir a cidade em direção a esse bairro, em decorrência da implantação da universidade.

A Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros rege acerca da competência privativa municipal:

Art. 13. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

[...]

A situação estabelecida pela lei não é concretizada na realidade no bairro analisado neste trabalho, de forma que a inobservância a estes parâmetros precariza as condições habitacionais da região.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O direito à cidade engloba garantias como saneamento básico, segurança, iluminação, transporte e moradia digna que, com a falta de ordenamento e planejamento, tornam-se indisponíveis especialmente para a parcela mais vulnerável da população.

Os loteamentos privados trazem consigo, além do ideal de moradia e serviços básicos ofertados, uma forte imagem da cidade, expondo os seus contrastes, suas falhas e seus conflitos socioespaciais. Contudo, não se pode deixar de evidenciar a importância que equipamentos como estes trazem para a dinâmica espacial da cidade, que incidem diretamente e indiretamente no olhar das políticas municipais voltadas para, caso seja do seu interesse, melhorar e qualificar conflitos, como os vivenciados pelo Bairro São Geraldo.

Quando há falha nesta organização, ocorre uma segregação da população, na qual alguns planejam viver com conforto e segurança, enquanto outros estão em situações precárias, privados de seus direitos básicos.

## **AGRADECIMENTOS**

Os autores agradecem ao Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada, que viabilizou esta pesquisa.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, Nayara; COCOZZA, Glauco. **AS UNIDADES DE PAISAGEM ENQUANTO FERRAMENTA DE DIAGNÓSTICO URBANO AMBIENTAL E ZONEAMENTO DA PAISAGEM**. Cadernos de Arquitetura e Urbanismo, [S.l.], v. 23, n. 33, p.132-153. 2016. Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais. <http://dx.doi.org/10.5752/p.2316-1752.2016v23n33p132>.

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Tradução: Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2009.

BEZERRA, Josué Alencar; LIMA, Keliane Queiroz de. **DESIGUALDADES SOCIOESPACIAIS EM PEQUENAS CIDADES: A SEGREGAÇÃO RESIDENCIAL NA CIDADE DE PAU DOS FERROS-RN**. Geotemas, Pau dos Ferros, v. 1, n. 1, p. 43-54, jan. 2011. Disponível em: <http://periodicos.uern.br/index.php/geotemas/article/view/120/111>. Acesso em: 18 abr. 2021.

BILAC, Roberto Platini Rocha; ALVES, Agassiel de Medeiros. **CRESCIMENTO URBANO NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPs): UM ESTUDO DE CASO DO LEITO DO RIO APODI/MOSSORÓ NA ZONA URBANA DE PAU DOS FERROS-RN**. Geotemas, Pau dos Ferros, v. 4, n. 2, p.79-95, dez. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei 10.257 de 10 de julho de 2001. **Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece as diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília: 11 jul. 2001.

BRASIL. Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979. **Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 20 dez. 1979.

CARVALHO, Carla Caroline Alves *et al.* **Produção urbana no semiárido brasileiro: um estudo sobre Pau dos Ferros, RN**. Brasil. Interações (Campo Grande), v. 20, n. 3, p. 845-860, 2019.

CLIQUE, Novo. **PAU DOS FERROS – CRESCE PROCURA POR LOTES NO VILLAGE BOULEVARD**. 2021. Disponível em: <https://www.novoclique.com.br/noticias-sociais/pau-dos-ferros-cresce-procura-por-lotes-no-village-boulevard/>. Acesso em: 23 abr. 2021.

DANTAS, Joseney Rodrigues de Queiroz; Franciclécia de Sousa Barreto Silva. (RE) Organização sócio-espacial no RN e suas implicações para Pau dos Ferros. **RDE - REVISTA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, 2011, Salvador, BA, v. 13, n. 24, dez. 2011. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/rde/article/view/1735/1480>. Acesso em: 19 abr. 2021.

DIAS, Daniella S. **O direito à moradia digna e a Eficácia dos Direitos Fundamentais Sociais**. Revista do Ministério Público do Estado do Pará / Ministério Público do Estado do Pará, Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional. Ano 5, V. 1, (2010-Dezembro). Belém: GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA., 2010. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_)

servicos\_produtos/bibli\_boletim/bibli\_bol\_2006/Rev-MP-PA\_n.05-2010.pdf#page=65.  
Acesso em: 29 abr. 21

FARIAS, Fablenia Tatiany de. **Comércio e Cidade: processos e formas espaciais em pau dos ferros/rn. 2015.** 108 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestre em Geografia, Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia (PPGe), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2015. Disponível em: [https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/20245/1/FableniaTatianyDeFarias\\_DISSERT.pdf](https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/20245/1/FableniaTatianyDeFarias_DISSERT.pdf). Acesso em: 22 abr. 2021.

HARVEY, David. **A liberdade da cidade.** *In:* VAINER, Carlost al. Cidades Rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram conta do Brasil. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013. p. 47-61.

IBGE. **2020: Malha de Setores Censitários.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/26565-malhas-de-setores-censitarios-divisoes-intramunicipais.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 18 Abril. 2021.

IBGE. **Censo 2017: população no último censo.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rn/pau-dos-ferros/panorama>. Acesso em: 18 Abril. 2021.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade.** São Paulo: Centauro, 2001. Disponível em: [https://monoskop.org/images/f/fc/Lefebvre\\_Henri\\_O\\_direito\\_a\\_cidade.pdf](https://monoskop.org/images/f/fc/Lefebvre_Henri_O_direito_a_cidade.pdf). Acesso em: 25 Abril. 2021.

LYNCH, Kelvin. **A IMAGEM DA CIDADE.** 3. ed. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2011. 227 p.

MARICATO, Erminia. **Conhecer para resolver a cidade ilegal.** *In:* Leonardo Basci Castriota. (org.). Urbanização Brasileira - Redescobertas. Belo Horizonte: Ed. C/Arte, 2003, p. 78-96.

MARICATO, Erminia. **O direito à cidade depende da democratização do uso e a ocupação do solo: depoimento. [16/12/2013].** Entrevista concedida a Rede Mobilizadores Coep. Blog da Erminia Maricato, 4 abr. 2014. Disponível em: <https://bityli.com/7OhSF> . Acesso em: 25 Abril. 2021.

NEVES, Fernando Henrique. Planejamento de equipamentos urbanos comunitários de educação: algumas reflexões. **Cadernos Metrópole**, [s.l.], v. 17, n. 34, p.503-516, nov. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cm/v17n34/2236-9996-cm-17-34-0503.pdf>. Acesso em: 18 Abril. 2021.

PANERAI, Philippe. **Análise urbana.** 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.

PAU DOS FERROS. **Lei orgânica do Município de Pau dos Ferros, de 2 abril de 1990. Câmara Municipal de Pau dos Ferros.** Pau dos Ferros, 2 abr. 1990.

PAU DOS FERROS. **Listagem de Leis. Pau dos Ferros, RN, 2021.** Disponível em: <https://www.camarapaudosferros.rn.gov.br/relatorio.php?id=1&rel=IEFORCAoTIRpcG9BcnEgPSA2KQ==>. Acesso em: 18 Abril. 2021.

PINTO, Jorge Luis de Oliveira; LIMA, Mozar Leite de Araújo; OLIVEIRA JUNIOR, Hermínio Sabino de. Mapeamento aéreo com drone para planejamento urbano. *Revista Políticas Públicas & Cidades*, [S.L.], v. 9, n. 3, p. 1-20, set. 2020. **Revista Políticas Públicas e Cidades**. <http://dx.doi.org/10.23900/2359-1552v9-n4-2-2020-2-1-1>. Disponível em: <https://rppc.emnuvens.com.br/RPPC/article/view/409/277>. Acesso em: 23 abr. 2021.

RODRIGUES, Ana Luísa Martins. **A habitabilidade do espaço doméstico: o cliente, o arquiteto, o habitante e a casa**. Tese (Doutoramento em cultura arquitectónica). Escola de Arquitectura – Universidade do Minho. Braga, Portugal, 2008.

SANTOS, Antonio Carlos; ALVES, Larissa da Silva Ferreira. PRODUÇÃO DO ESPAÇO URBANO DA CIDADE DE PAU DOS FERROS - RN: análise da tendência de valorização fundiária do bairro São Geraldo. **Boletim de Geografia**, [S.L.], v. 33, n. 2, p. 73, 16 dez. 2015. Universidade Estadual de Maringá. <http://dx.doi.org/10.4025/bolgeogr.v33i2.20349>. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/BolGeogr/article/view/20349>. Acesso em: 18 abr. 2021.

SILVA, Manoel Mariano Neto da *et al.* A MANUTENÇÃO DAS APP'S URBANAS E O ORDENAMENTO TERRITORIAL: APONTAMENTOS SOBRE PAU DOS FERROS/RN. **Revista Baru-Revista Brasileira de Assuntos Regionais e Urbanos**, v. 5, n. 2, p. 284-296, 2019.

VALLE, Luisa de Pinho; COSTA, Alexandre Bernardino. **Cidades educadoras: uma perspectiva à política pública de educação**. In: COSTA, Alexandre Bernardino. (org.). *O direito Achado na Rua: Nossa Conquista é do Tamanho da Nossa Luta*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 191 - 203.